

**EDITAL –157/2024**

**NOTIFICAÇÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Desconhecendo-se os proprietários do imóvel sito Lugar da Gândra, na localidade de Canedo do Chão, na União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, notificam-se os proprietários nos termos do n.º 2 do art.º 71 do decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro de 2021, e ainda da al. d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

No dia 21 de fevereiro de 2024 deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal, uma denúncia pelo facto de, enquanto proprietário detentor de terreno confinante a edificações, não ter procedido à gestão de combustível.

Esta conduta violou o disposto no n.º 10 do art.º 15º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dado que à data ainda não está resolvido.

Em função de tais factos, vimos notificar V. Exª, nos termos do n.º 1 do art.º 21º do mesmo diploma legal, para proceder no prazo de **10 dias**, à realização da gestão de combustível do prédio em causa na referida denúncia.

Nos termos do n.º 4 do art.º 21º, decorrido o prazo agora concedido, sem que se mostrem realizados os trabalhos de gestão de combustível, poderá, a Câmara Municipal proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, a expensas de V. Exª, bem como será instaurado o respetivo processo de contraordenação.

Sobre esta matéria, in forma-se que o incumprimento da realização da gestão de combustível, é punido, de acordo com o de acordo com o art.º 38 com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mangualde, 14 de agosto de 2024

O Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL  
de Mangualde  
(Marco Filipe Pessoa de Almeida)





# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO IMPRESSÃO SIMPLES

